

ATO NORMATIVO Nº 40, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

(Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

Revogado tacitamente pela Resolução nº 02/2014 que foi revogada pela Resolução 9/2016

ESTABELECE MODELO DO CERTIFICADO E AS ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO A SER CONFERIDO COMO RECONHECIMENTO AO JUÍZO PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 02/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal quanto aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL nº 02/2014 possibilita que a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas resolva os casos omissos e edite atos que se tornem necessários à regulamentação e esclarecimentos dos dispositivos dessa norma;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos modelos dos certificados que serão conferidos às respectivas Unidades Judiciárias e as especificações da medalha a serem entregues aos servidores e magistrados reconhecidos em razão do alcance do Padrão de Excelência, decorrente da aferição padronizada Juízo Proativo;

RESOLVE:

Art. 1º O Certificado a ser conferido às respectivas Unidades Jurisdicionais como reconhecimento pelo alcance, no final do período de aferição, da pontuação referente ao padrão de efetividade “Excelência”, de que trata o inciso I, do art. 7º, da Resolução TJAL nº 02/2014, com menção da conquista realizada, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor – Geral da Justiça seguirá o modelo do Anexo I, deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Na hipótese da Unidade Jurisdicional cumprir o requisito do §1º, do art. 7º, da Resolução TJAL nº 02/2014, no certificado constará uma faixa dourada em seu cabeçalho e o texto com o reconhecimento “Juízo Mais Proativo”, na forma do Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 2º A medalha do Mérito Judiciário de que trata o inciso II, do art. 7º da Resolução TJAL nº 02/2014, a ser conferida como reconhecimento aos servidores e magistradas em razão do alcance, no final do período de aferição, da pontuação referente ao padrão de efetividade “Excelência”, terá as especificações seguindo de que trata o Anexo III deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo passará a vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Anexo II alterado pelo Ato Normativo n° 94/2014
Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário